

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO PARA QUE PESSOAS COM ALERGIAS ALIMENTARES POSSAM ENTRAR EM ESTÁDIOS E ARENA		
<b>Autor:</b>	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
<b>Usuário assinator:</b>	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
<b>Data da criação:</b>	04/03/2024 10:32:11	<b>Data da assinatura:</b>	04/03/2024 10:38:21



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

AUTOR: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PROJETO DE LEI  
04/03/2024

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO PARA QUE PESSOAS COM ALERGIAS ALIMENTARES POSSAM ENTRAR EM ESTÁDIOS E ARENAS ESPORTIVAS COM SEUS PRÓPRIOS LANCHES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica assegurado às pessoas com alergias alimentares o direito de ingressar em estádios, arenas esportivas e quaisquer outros locais de eventos esportivos, situados no território do Estado do Ceará, portando seus próprios lanches e alimentos especiais.

**Art. 2º** O ingresso com alimentos especiais nos locais mencionados no art. 1º desta Lei será permitido mediante a apresentação de atestado médico que comprove a necessidade de dieta especial, sem prejuízo de outras exigências legais aplicáveis.

**§ 1º** O atestado médico deverá ser apresentado na entrada do evento, juntamente com um documento de identificação com foto do portador.

**§ 2º** Os alimentos deverão estar acondicionados de forma adequada e segura, observadas as normas sanitárias vigentes.

**Art. 3º** Fica vedada a recusa de entrada de pessoas portando seus próprios lanches e alimentos especiais, desde que atendidas as condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 4º** Os estabelecimentos responsáveis pelos eventos esportivos deverão afixar, em locais visíveis ao público, avisos informando sobre o direito assegurado às pessoas com alergias alimentares de ingressar com seus próprios lanches e alimentos.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

# **ROMEU ALDIGUERI**

## **Deputado Estadual**

### **JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei visa garantir o acesso inclusivo e seguro de pessoas com alergias alimentares a eventos esportivos em estádios e arenas no Estado do Ceará, permitindo-lhes levar seus próprios alimentos especiais. A relevância desta iniciativa baseia-se no reconhecimento das dificuldades enfrentadas por indivíduos com restrições dietéticas severas, que muitas vezes são impedidos de participar de eventos públicos devido à falta de opções alimentares seguras.

Alergias alimentares são uma questão de saúde pública que afeta uma parcela significativa da população. Segundo estimativas, uma vasta quantidade de indivíduos em todo o mundo vive com algum tipo de alergia alimentar, com reações que podem variar de leves a potencialmente fatais. No contexto de eventos esportivos, onde a oferta de alimentos muitas vezes não atende às necessidades dietéticas específicas ou é incapaz de evitar a contaminação cruzada, pessoas com alergias alimentares enfrentam riscos substanciais à sua saúde e bem-estar.

Este projeto alinha-se aos princípios de equidade e inclusão social, assegurando que todos tenham a oportunidade de desfrutar de lazer e entretenimento em igualdade de condições, sem que sua saúde seja colocada em risco. Ao permitir que indivíduos com alergias alimentares tragam seus próprios lanches e alimentos especiais, reduzimos a barreira de participação nesses eventos, promovendo uma sociedade mais inclusiva.

Ademais, a exigência de apresentação de atestado médico conforme estabelecido neste projeto garante que o direito de trazer alimentos próprios seja exercido com responsabilidade, sem prejudicar as normas sanitárias e de segurança alimentar.

A implementação desta lei também servirá como um incentivo para que os organizadores de eventos esportivos e os fornecedores de alimentos nesses locais busquem oferecer opções mais seguras e inclusivas, atendendo assim a uma gama mais ampla de necessidades dietéticas. Isso não apenas beneficia pessoas com alergias alimentares, mas também promove a saúde pública e o bem-estar geral.

Por fim, este projeto de lei reforça o compromisso do Estado do Ceará com os direitos dos consumidores e com a promoção de um ambiente seguro e acolhedor para todos os cidadãos, independentemente de suas condições de saúde.

Portanto, solicito o apoio dos meus colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que se faz necessário e urgente para assegurar o direito de acesso e participação plena de todas as pessoas a eventos esportivos, promovendo a inclusão, a segurança alimentar e a saúde pública no Estado do Ceará.



DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)